





DECRETO Nº 023/2022

SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 14 DE JUNHO DE 2022.

"Regulamenta o Horário de Funcionamento de Bares, Restaurantes, Casas de Shows e similares e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO

MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o aumento do número de Ocorrências Policias em bares/restaurantes e eventos no Município de Sucupira do Riachão-MA;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público em zelar pela paz e tranquilidade da população;

CONSIDERANDO a recomendação da Promotoria de São João dos Patos — Ministério Público Estadual para adoção de medidas para a preservação do sossego público e da mantença da incolumidade física dos munícipes;

DECRETA:

- **Art. 1º** Ficam determinados os horários de funcionamento para bares, restaurantes, casa de shows e similares no Município de Sucupira do Riachão, os quais passarão a ser regidos pelos seguintes regramentos:
 - I Segunda-Feira a Quinta-Feira até as 22h (vinte e duas horas);
 - II Sexta-Feira e Sábado até as 02h (duas horas);
 - III Domingo até a 0h (zero hora);
- **Art. 2º** Fica proibida a realização de eventos particulares em praças e vias públicas, bem como fica proibido o uso de som automotivos/paredões em praças públicas, em qualquer horário.
- **Art. 3º -** Será permitida a realização de eventos particulares, tão somente, em ambientes privados, os quais deverão comunicar previamente as autoridades policiais competentes (Polícia Civil e Polícia Militar) e ao Poder Público Municipal, e terão o horário máximo de término às 02h (duas horas).

Rua São José. N° 479, Centro - CEP: 65668-000 - CNPJ: 01.612.338/0001-67







Parágrafo Único – A realização de grandes eventos poderá ser objeto de apreciação do projeto determinado para o evento, para a determinação de horário específico, conforme a programação apresentada.

Art. 4º - Havendo descumprimento das determinações do presente Decreto Municipal, os infratores poderão sobres as medidas dispostas pela Lei Federal nº 6.447/1977, dentre as penalidades aplicação de multa, cassação de licença de funcionamento, bem como o ilícito penal dispostos no art. 268 do Código Penal.

Art. 5º - Fica determinada a Vigilância Sanitária Municipal exercer a orientação e fiscalização do cumprimento do presente Decreto, em cooperação com Polícia Militar do Estado do Maranhão.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 14 de junho de 2022. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO PREFEITO MUNICIPAL

Rua São José, N° 479, Centro - CEP: 65668-000 - CNPJ: 01.612.338/0001-67